



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 222, de 1º/12/2015, p. 1 e 2

INSTRUÇÃO N. 009/2015-PR

Dispõe sobre a concessão de bolsa para realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os macrodesafios estratégicos 2015-2020 de Fortalecimento da Aprendizagem Organizacional e de Promoção da Valorização e Humanização na Gestão das Pessoas,

CONSIDERANDO a Resolução n. 007/2015-PR, que institui o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron);

CONSIDERANDO o Subprograma de Fomento, tratado no art. 2º, inciso I, da Resolução n. 007/2015-PR, cujo objetivo é a realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário, por meio da concessão de bolsas diretamente aos magistrados e servidores do quadro efetivo, ou excepcionalmente a pesquisadores de fora dos quadros do Poder Judiciário e, ainda por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas, mediante projetos aprovados pelo Conselho Superior da Emeron;

CONSIDERANDO o registro de reunião do Conselho Superior da Emeron, datado de 28 de julho de 2015, e publicado no DJE n. 158, de 26 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO a gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, estabelecida no art. 107, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o art. 58, da Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, a qual dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO o Processo n. 0066201-28.2015,

R E S O L V E:

Art. 1º A bolsa para realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade Poder Judiciário do Estado de Rondônia, será concedida a magistrados e servidores na forma da Gratificação pela Elaboração ou Execução



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

de Trabalho Técnico ou Científico, estabelecida na Lei n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º A bolsa de pesquisa será paga mensalmente em folha de pagamento, pelo prazo de duração estabelecido pelo Conselho Superior da Emeron.

Art. 3º A bolsa de pesquisa não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do abono natalino;

II - considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária;

III - sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Art. 4º A despesa relativa à bolsa de pesquisa será executada com os recursos financeiros do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (Fuju) e classificada no elemento de despesa 3.3.90.18.

Art. 5º Quando a bolsa para realização de pesquisa jurídica for concedida a pesquisadores fora do quadro do PJRO, a despesa, oriunda do Fuju, será classificada no elemento de despesa 3.3.90.20.

Art. 6º A Emeron providenciará o planejamento orçamentário anual referente à despesa da concessão de bolsa para realização de pesquisa jurídica.

Art. 7º Os efeitos financeiros da concessão da bolsa serão considerados a partir do deferimento do pedido pelo Conselho Superior da Emeron.

Art. 8º A Emeron deverá informar o valor da bolsa a ser paga e o período de pagamento, e encaminhar para o Departamento do Conselho da Magistratura (Decom), quando se tratar de magistrados, e ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), quando servidores.

§ 1º Para pesquisadores fora do quadro do PJRO, ficará a Emeron responsável de encaminhar mensalmente, pelo prazo de concessão da bolsa, as informações para pagamento diretamente ao Departamento de Economia e Finanças (DEF).

§2º A Emeron comunicará aos respectivos departamentos a eventual suspensão ou desistência do participante, a fim de suspender ou excluir o pagamento.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Art. 9º O Conselho Superior da Emeron definirá em edital o número de vagas por ano, bem como os critérios de concessão a magistrados, servidores e pesquisadores fora do quadro do PJRO.

Art. 10. Esta instrução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia